



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4.069/2016

DETERMINA QUE TODOS OS ASSENTOS DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS SEJAM DESTINADOS PREFERENCIALMENTE PARA USO DE IDOSOS, GESTANTES, OBESOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinado que todos os assentos instalados nos veículos dos serviços de transporte público coletivo municipal estão destinados ao uso preferencial por passageiros idosos, gestantes, obesos e pessoas com deficiência ou com limitação temporária de locomoção.

Art. 2º Os permissionários e concessionários dos serviços do transporte público coletivo municipal deverão afixar avisos ao longo dos veículos, em número suficiente e em local de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor:

"TODOS OS ASSENTOS DESTE VEÍCULO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL, SÃO DE USO PREFERENCIAL POR IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU LIMITAÇÃO TEMPORÁRIA DE LOCOMOÇÃO."




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
“Verdade Guarapari”

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo municipal terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 29 de dezembro de 2016.


JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG

Matéria: Projeto de Lei nº 064/2016
Autor: Vereador Rogério Capistrano Marques